

COLLECCÃO CHRONOLOGICA

DA

# LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

POR

*José Justino de Andrade e Silva*

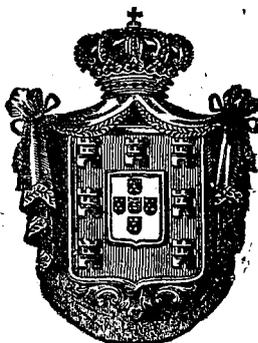
BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

---

SEGUNDA SÉRIE

---

1640 – 1647



LISBOA

IMPRESA DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

**T**enho resoluto que em todos os Terços da Província da Beira, e Entre Douro e Miúho, e Alemtejo, hajam pessoas de letras, que sirvam de Auditores, para conhecerem, sentenciarem e julgarem as causas dos soldados — e porque é necessario ao bem commum, que estes sejam quaes convem á boa administração da Justiça, encomendo ao Desembargo do Paço, que com esta consideração me proponha logo para estas occupações as que lhe parecer de maior satisfação, inteireza e letras. Lisboa 12 de Outubro de 1643.

REI.

Na Collecção de Monsenhor Gordo.

**J**uiz de Fóra, Vereadores, e Procurador da Camara da Villa de Santarem: Eu El-Rei vos envio muito saudar — O Chantre e Cabido da Real Collegiada dessa Villa me fez queixa, por carta sua, do assento que o Vigario pedanco della tomou na Igreja, fazendo-se a procissão do Anjo Custodio, sentando-se em uma cadeira de espaldas, junto do dito Cabido, estando em corpo delles, e defronte de vós, que estaveis em corpo de Camara, de que mandei tomar informação; e por o dito Vigario não dar razão deste excesso, o estranhei, e mandei ao Cabido o não consentisse mais; e o mesmo vos encomendo, e ao Corregedor dessa Villa, que assim lh'o notifique, por ser contra meu serviço e faculdade. Escripta em Lisboa, a 15 de Outubro de 1643. — REI.

Torre do Tombo, Suppl. de Côrtes M. 3 n.º 3 fol. 23.

**E**U EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que por parte de Luiz Gomes da Matta, que ora serve de meu Correio-mór, me foi apresentado um Alvará, por que se concedeu a Luiz Gomes da Matta que teve o mesmo cargo, a ordem que havia de usar com os Assistentes do Reino, que n'aquelle tempo serviam, de que o traslado é o seguinte;

**E**U EL-REI faço saber aos que este Alvará virem que por justos respeito de meu serviço mandei fazer venda do officio de Correio-mór dos meus Reinos de Portugal e dos Algarves a Luiz Gomes da Matta, Fidalgo de minha Casa.

E por quanto ao dito officio de Correio-mór pertence nomear e provêr todos os Assistentes do Reino, que ora estão na Cidade do Porto, Coimbra, Aveiro e Braga, e os servem algumas pessoas com vez de Correios-móres, por Cartas que dizem ter minhas — hei por bem e mando que nelles se guarde a ordem seguinte:

Que os que tiverem Provisão minha, firmada de minha Real mão, com clausula que diga que tenham os ditos officios, sem prejuizo do direito de meu Correio-mór, ou em quanto fôr minha vontade, estas taes Provisões fiquem logo nullas e

derogadas, e não se usará mais dellas, antes ficarão incorporados no dito officio de Correio-mór, e os goze desde logo o dito Luiz Gomes da Matta, e os que succederem no dito officio.

E se alguma das ditas Provisões não tiverem estas, ou outras clausulas, senão que chãmente lhes foi concedida a mercê para que a tenham em sua vida, por serviços que me hajam feito, estes taes ficarão servindo em sua vida sómente, e depois della ficará o dito officio incorporado no dito officio de Correio-mór, para que o dito Correio-mór o goze como seu.

E mando que desde logo se dê a posse ao dito Luiz Gomes da Matta, ou a seus procuradores, de todos os ditos officios, ainda que sejam dos que os tem por mercê em suas vidas em remuneração de serviços.

E mando ao meu Viso-Rei de Portugal que logo faça meter de posse de todos os ditos officios ao dito Luiz Gomes da Matta, e notificar ás pessoas que ora servem os ditos officios, que chamam de Correios-móres, que dentro de um mez, que se contará do dia da dita notificação que se lhes fizer, vão, ou enviem as ditas Provisões ante o Juiz de meus Feitos, que reside na Cidade de Lisboa, para que veja, se, conforme a ellas, devem gozar da dita mercê por seus dias, ou não.

E se se declarar que alguma deve gozar della, ha de ser obrigada a reconhecer o dito Luiz Gomes da Matta por Correio-mór, com a pensão, obrigação, e encargo que d'antes tinha.

E não apparecendo dentro no dito termo de um mez, não serão ouvidos.

E lhe encomendo e mando faça cumprir e guardar este meu Alvará, como nelle se contém, sem admittir duvidas nem embargos, que impedam a posse pacifica e quieta que mando dar ao dito Luiz Gomes, de todos os ditos officios de Coimbra, Porto, Braga e Aveiro, como cousa sua que já e lhe pertence, por virtude de sua Carta, para ficar conservado nella, depois da morte de alguns dos que hajam de ficar servindo em sua vida, conforme a declaração acima, sem embargo de quaesquer Leis, Ordenações, usos, ou Provisões, que haja e possa haver em contrario.

E este, ou traslado autentico, lhe ficará tambem por titulo dos ditos officios — o qual não passará pela Chancellaria, e valerá como Carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação que o contrario dispoem,

Luiz de Abreu de Freitas o fez, em Madrid, a 12 de Julho de 1606. O Secretario Luiz de Figueiredo o fez escrever. — REI.

**P**edindo-me o dito Luiz Gomes da Matta lhe fizesse mercê mandar reformar o dito Alvará em seu nome; e visto por mim seu requerimento, houve por bem, por Decreto meu de 8 de Outubro deste anno presente, de lh'o mandar re-